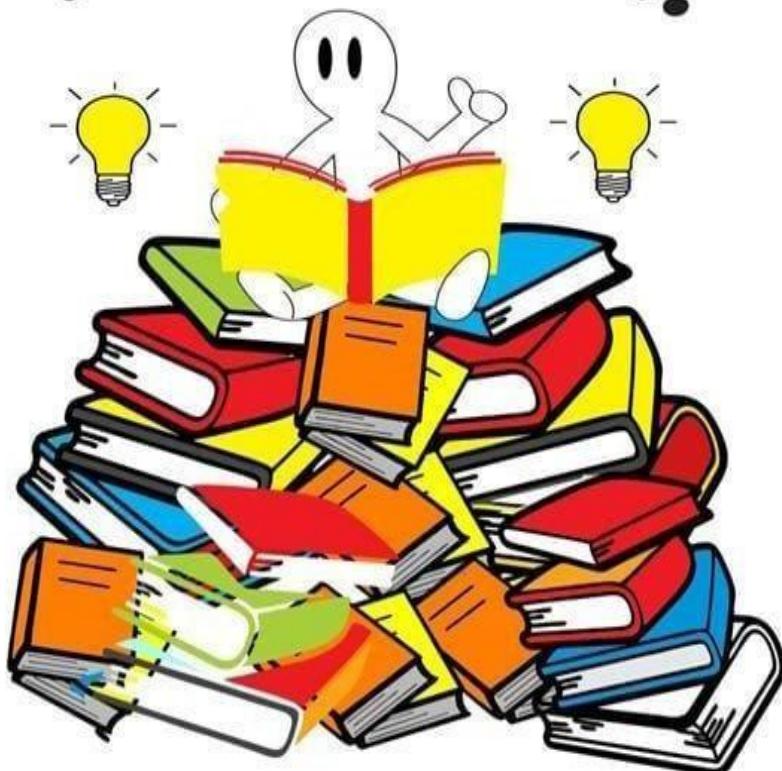




## REGIMENTO ESCOLAR

**EM UM MUNDO LITERÁRIO,  
LER É ARTE!**



**APROVADO**

Validade: 08/12/2025 a 08/12/2027

Fernando A. Nunes  
Presidente

Fernanda B. Colovini  
Secretária

CHARQUEADAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025



## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Charqueadas</b> Secretaria Municipal de Educação		
Endereço: Av. Dr. José Athanásio, 460- Bairro Centro		
<b>CEP</b>	<b>CIDADE</b>	<b>FONE</b>
96745-000	CHARQUEADAS	(051) 3958-8400
<b>EMAIL</b> prefeituramunicipal@charqueadas.com.br.gov.br		
<b>Nº CADASTRO NO CEED: 145-27-00/00-9</b>		
<b>ESTABELECIMENTO</b> <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Otávio Reis</b>		
Port. de autorização e func. Nº: <b>10134</b> Data: <b>27/03/87</b>		
Decreto de criação Nº: <b>11/64</b> Diário Oficial: <b>03/04/87</b>		
Endereço: <b>Rua Rio Branco, 170- Bairro Otília</b>		
<b>Telefone: (051) 3958-8494</b>		
<b>EQUIPE DIRETIVA</b>  Diretora: Miriam Cristina Serpa  Vice-diretora: Letícia Twardowski Prá  Vice-diretora: Karina da Silva Rodrigues Bettio  Supervisora Escolar: Leandra Corrêa Pereira  Orientadora Educacional: Marisane Berenice Sampaio da Silva		



## Sumário

TÍTULO I	5
<b>Das Disposições Preliminares.....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo I.....</b>	<b>5</b>
Capítulo II	5
<b>Dos Objetivos da Educação Escolar .....</b>	<b>5</b>
Capítulo III	6
<b>Dos Objetivos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.....</b>	<b>6</b>
<b>Seção I.....</b>	<b>6</b>
<b>Seção II.....</b>	<b>7</b>
<b>Seção III.....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo IV.....</b>	<b>9</b>
<b>Da organização e Funcionamento das Escolas.....</b>	<b>9</b>
TÍTULO II	10
<b>Da Gestão Democrática.....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo I .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo II .....</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo III .....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo IV .....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo V .....</b>	<b>24</b>
<b>Capítulo VI.....</b>	<b>25</b>
TÍTULO III	26
<b>Do Processo de Avaliação .....</b>	<b>26</b>
<b>Capítulo I .....</b>	<b>26</b>
<b>Capítulo II .....</b>	<b>27</b>
<b>Capítulo III .....</b>	<b>27</b>
Título IV	30
<b>Da Organização e desenvolvimento do Ensino .....</b>	<b>30</b>
<b>Capítulo I .....</b>	<b>30</b>
<b>Capítulo II .....</b>	<b>31</b>
<b>Capítulo III .....</b>	<b>34</b>



<b>Capítulo IV .....</b>	35
<b>Capítulo V .....</b>	36
 <b>CAPÍTULO VI .....</b>	36
Título V	37
<b>Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica.....</b>	38
<b>CAPÍTULO II.....</b>	50
Título VI	52
<b>Da Organização da Vida Escolar .....</b>	52
<b>Capítulo I .....</b>	52
<b>Capítulo II .....</b>	53
<b>Capítulo III .....</b>	55
<b>Capítulo IV .....</b>	56
<b>Capítulo V .....</b>	58
Título VII	58
<b>Das Disposições Gerais .....</b>	58



## **REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OTÁVIO REIS DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

##### **Capítulo I**

###### **Da Caracterização**

**Art. 1º** - A organização administrativa, didática e disciplinar, denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Otávio Reis pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Municipal de Educação e nas normas complementares.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Otávio Reis pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas será mantida pela Prefeitura Municipal, sediada à Av. Dr. José Athanásio, 460- Bairro Centro e jurisdicionada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

##### **Capítulo II**

###### **Dos Objetivos da Educação Escolar**

**Art. 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da



educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo único –** São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

- I – Ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;
- II - Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III - Garantir a permanência do aluno na escola;
- IV - Assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;
- V - Assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado(AEE);
- VI – Fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

### **Capítulo III**

#### **Dos Objetivos da Educação Infantil e Ensino Fundamental**

##### **Seção I**

###### **Dos Objetivos Gerais**

Art. 5º São obrigatórios a Educação Infantil para crianças a partir dos 04 anos de idade, o ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, com ingresso aos 6 (seis) anos de idade, tendo por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 6º As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I. **Éticos:** de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas d<sup>6</sup>e



discriminação;

- II. **Políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;
- III. **Estéticos:** do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

## Seção II

### Dos direitos de aprendizagem e Desenvolvimento da Educação Infantil

**Art. 7º** Os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, asseguram as condições necessárias para que as crianças aprendam desempenhando um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. São eles:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando conhecimento de si e do outro, o respeito em relação a cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.



- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades : as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. Expressar como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, construindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

### **Seção III**

#### **Dos Objetivos do Ensino Fundamental**

**Art. 8º** O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, é a etapa mais longa da Educação Básica, atendendo estudantes de 6 a 14 anos. Nesta etapa há crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos sociais, emocionais, entre outros.

**Art. 9º** O Ensino Fundamental é dividido em duas fases: anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano). São objetivos previstos para a etapa de escolarização do Ensino Fundamental:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



## Capítulo IV

### Da organização e Funcionamento das Escolas

**Art. 10º** As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas e terão a incumbência de:

- I - Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;
- II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII – Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

**Art.11º** Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar, e adotado o ensino remoto com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presencial, ou não presencial, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes<sup>9</sup>



escolares.

**Art. 12º** As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino Fundamental;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§ 3º- Em casos de óbito de aluno regularmente matriculado na escola, poderá haver suspensão de aulas por motivo de luto, devendo a carga horária ser compensada em outro momento.

**TÍTULO II**  
**Da Gestão Democrática**  
**Capítulo I**  
**Dos Princípios**

**Art. 13º** A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Art. 14º** A gestão democrática tem por finalidade:



- I – Propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II – Garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

**Art. 15º** A escola deve incentivar a Formação Continuada de Professores oferecendo apoio e tempo para estudo, organizando grupos de estudo, indicando cursos e materiais, promovendo palestras e dando feedback constante. Esta formação melhora a qualidade do ensino, a motivação dos docentes, e aumenta a confiança para lidar com os desafios em sala de aula, além de ser um processo obrigatório previsto em lei, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e conforme a resolução CNE/CP Nº 1, de 27 de outubro de 2020.

**Art. 16º** A Relação Família Escola é fundamental para o sucesso dos alunos e para o desenvolvimento de uma educação de qualidade. A colaboração entre família e escola pode contribuir para a melhoria do desempenho dos alunos, o fortalecimento do vínculo familiar e o desenvolvimento de uma comunidade escolar mais forte e coesa. A escola estabelece algumas estratégias:

1. Reuniões regulares: Realizar reuniões periódicas com os pais para discutir o progresso dos alunos e outras questões relevantes.
2. Comunicação eletrônica: Utilizar e-mails, mensagens de texto ou plataformas



online para manter os pais informados sobre as atividades da escola e do aluno.

3. Boletins informativos: Enviar boletins periódicos com informações sobre a escola, os alunos e as atividades em andamento.
4. Plataformas online: Utilizar plataformas online para facilitar a comunicação e a participação dos pais, como portais de escola e aplicativos de comunicação.
5. Redes sociais: Utilizar redes sociais para compartilhar informações e promover a participação dos pais.
6. Comunicação eletrônica: Utilizar e-mails e mensagens de texto para manter os pais informados e envolvidos no processo educativo.

## Capítulo II

### Das Instituições Escolares

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 17º** As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

**Parágrafo Único:** As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

- I - Círculo de pais e mestres;
- II - Grêmio estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

**Art. 18º** Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação do Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.



**Art. 19º** - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

## SEÇÃO II

### Do Círculo de pais e mestres

**Art. 20º** O Círculo de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

**Art. 21º** O Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

**Art. 22º** – O Círculo de Pais e Mestre é regido por Estatuto próprio, na forma da lei da Unidade Escolar. E tem as seguintes atribuições:

- I - Estimular e proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- II - Atuar como elemento de auxílio e complementação escolar;
- III - Administrar e aplicar as verbas repassadas pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e doações;
- IV - Colaborar com a escola em benefício dos alunos e no processo educacional.
- V - Proceder de acordo com a Legislação Vigente.

## SEÇÃO III

### DO GRÊMIO ESTUDANTIL

**Art. 23º** O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.



**Art. 24º** A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar

### **Capítulo III**

#### **Dos Colegiados**

**Art. 25º** A escola contará com os seguintes colegiados:

- I. Conselho Escolar
- II. Conselhos de Classe ;

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Escolar**

**Art. 26º** Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

**§1º** - Os Conselhos Escolares terão função:

- I - Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;
- II - Deliberativa em questões financeiras;
- III - Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.



§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27º** O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

**Art. 28º** O Conselho Escolar deve seguir Lei Municipal Nº 745, DE 27/02/1996, que dispõe sobre os Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 213 da Constituição Estadual e do art. 147 da Lei Orgânica municipal de Charqueadas e dá outras providências.

**Art. 29º** Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

I - Elaborar seu regimento;

II - Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola;

III - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

IV - Escolher, no prazo de 10 (dez) dias, um dos 3 (três) indicados pelo Diretor da Escola para ser vice-diretor, em caso de vacância;

V - Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

VI – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do



Regimento Escolar;

**VII - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;**

**VIII - Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;**

**X - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar aptos a decidir, conforme o regimento escolar.**

§ - O Conselho Escolar é composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 5 (cinco) e nem exceder a 21(vinte e um), tendo a seguinte organização: Direção da escola; e representantes da comunidade escolar (pais ou responsáveis, por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar).

## **Seção II**

### **Dos Conselhos de Classe**

**Art. 30º** Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano;
- IV- Orientar o processo de gestão do ensino;
- V – Decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

**Art. 31º** Os conselhos de classe serão constituídos por todos os professores da



mesma classe, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

**Art. 32º** Os Conselhos de Classe deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

**Parágrafo único** - As reuniões dos Conselhos de Classe serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

**Art. 33º** Os Conselhos de Classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I- Avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento de cada ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

- A. Análise dos padrões de avaliação utilizados;
- B. Identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- C. Identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
- D. Coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- E. Elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - Avaliar a conduta da classe:

- A. Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- B. Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - Decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

- A. Determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação



paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudo do ano seguinte;

B. Homologando o resultado final obtido pelo aluno;

C. Opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

**Capítulo IV**  
**Das Normas de Convivência**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 34º** As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

- I. O horário de entrada dos alunos é às 8h (turno da manhã) e 13h (turno da tarde). Eventualmente em casos de atraso a tolerância será de, no máximo, 10 minutos. Após esse horário, o aluno justifica o atraso na direção, para autorizar a entrada em sala de aula.
- II. O aluno não poderá se ausentar da escola durante o período de aula sem prévia autorização da direção. Caso o aluno precise ausentarse por algum motivo, deverá ser feito o comunicado pelos pais ou responsável, com antecedência.
- III. Os alunos deverão permanecer na sala de aula durante a troca de períodos, caso contrário será proibida sua entrada após o professor. Neste caso, o(s) aluno(s) será encaminhado à direção para que seja feito o registro e tomadas de providências necessárias.
- IV. Durante o recreio, os alunos deverão ficar, preferencialmente, fora da sala de aula.
- V. O aluno deverá providenciar o material necessário como cadernos, trabalhos e xerox para as aulas, com antecedência.



- VI. Em conformidade com a legislação, o aluno só é aprovado quando tem frequência igual ou superior a 75%, portanto, será avaliado em todas as atividades diversificadas propostas pela escola em período escolar.
- VII. A escola não se responsabilizará por brinquedos, celulares e aparelhos eletrônicos.
- VIII. A lei 15.100/2025 regulamenta o uso de celulares em escola públicas e privadas de educação básica no Brasil. A lei proíbe o uso de celulares, eletrônicos portáteis, incluindo celulares, durante as aulas, recreios ou intervalos entre as aulas. A escola promoveu orientações aos alunos e suas famílias nos grupos de whassapp das turmas por meio de informativos contendo pesquisas, reportagens, diretrizes para implementação da lei. Nos primeiros dias de aula que a lei foi adotada, a Equipe Gestora, informou com detalhes como seriam as medidas e sanções para o não cumprimento das determinações. A escola estabeleceu que o uso será permitido para fins pedagógicos, mediante aviso aos pais e orientação dos professores.
- IX. Quando estiver sendo realizada prova no último período, o aluno poderá ser liberado às 11h45min, no turno da manhã, ou às 16h45min, no turno da tarde, desde que a prova esteja completa.
- X. Os alunos e alunas devem observar o uso de roupas adequadas para o ambiente escolar, tanto para sala de aula quanto para as aulas de educação Física. Em caso de necessidade: conversar com o aluno/aluna e/ou comunicado aos pais.
- XI. Os casos de indisciplina na escola serão tratados através de: advertência verbal, ata de ocorrência e comunicado aos pais.

**Art. 35º** As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

## Seção II

### Das Normas de Convivência afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários



**Art. 36º** As Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal nº 507, de 09/08/1993 e Lei Municipal nº 561, de 07/01/1994.

### Seção III

#### **Dos Direitos e Deveres da Direção , do Corpo Docente, dos Funcionários e Estagiários**

**Art. 37º** Os deveres da Equipe Diretiva, do Corpo Docente e Funcionários, servidores municipais está em conformidade com a Lei Municipal nº 507 e são:

- I** - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II** - Lealdade às instituições a que servir;
- III** - Observância das normas legais e regulamentares;
- IV** - Cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V** - Atender com presteza:
  - a)** ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b)** à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c)** as requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI** - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII** - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII** - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX** - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X** - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI** - Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII** - Representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
- XIII** - Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
- XIV** - Observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o



uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;

**XV** - Manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

**XVI** - Frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

**XVII** - Apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente; e

**XVIII** - Sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

**Parágrafo único.** Será considerado coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

**Art. 38º** Os direitos e deveres dos estagiários em atividade na escola devem estar em conformidade com as normativas da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre as relações de trabalho e aprendizagem dos estudantes estagiários.

## Seção IV

### Dos Direitos e Deveres dos Alunos

**Art. 39º** São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;
- II. Ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais.
- III. Ter convivência sadia com seus colegas;
- IV. Manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- V. Reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
- VI. Ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;



- VII. Ter acesso a orientação educacional e apoio psico-pedagógico (NAP- NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO aos alunos de 1º a 5º anos);
- VIII. Ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
- IX. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;
- X. Ter reposição de aulas e conteúdos (participar do PROJETO REPROVAÇÃO ZERO).
- XI. Ter acesso a atendimento especializado no caso de pessoas com deficiência (NAP e MULTIFUNCIONAL).
- XII. Ser ouvido e se defender no caso de aplicação de medidas disciplinares.
- XIII. Receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados.
- XIV. Organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- XV. Receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

**Art. 40º** São deveres dos alunos além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Comprometer-se a organizar seu tempo de estudo com foco na aprendizagem.
- II. Comparecer às atividades escolares de forma regular e pontual.
- III. Zelar pelo patrimônio da escola, como as instalações, materiais escolares e equipamentos, mantendo os ambientes limpos e organizados.
- IV. Reembolsar os danos acusados às instalações físicas, mobiliários e aos materiais escolares.
- V. Reconhecer e respeitar outros estudantes, seus gestores (professores, supervisores, diretores), servidores e demais membros da comunidade escolar na sua dignidade humana, independente de raça/etnia, gênero, sexualidade, convicção política, deficiências e limitações,
- VI. Justificar atrasos recorrentes em faltas em dias letivos.
- VII. Solicitar autorização à equipe gestora, quando necessitar se ausentar das atividades escolares.
- VIII. Participar das atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar.



## Seção V

### Das Sanções Aplicáveis aos Alunos

**Art. 41º** As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

- I Repreensão verbal com orientação ao aluno;
- II Repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;
- III Encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- IV Suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:
  - A. Deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;
  - B. Apuração das responsabilidades;
  - C. Orientação e conscientização;
  - D. Elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;
  - V - Transferência compulsória de turno;
  - VI - Transferência compulsória para outra escola pública.

**Parágrafo único:** Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

**Art. 42º** A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

**Parágrafo único -** Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

**Art. 43º** Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.



## Capítulo V

### Do Projeto Político-Pedagógico

**Art. 44º** As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três)anos que será revisto e atualizado anualmente.

**Art. 45º** O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

**Art. 46º** O projeto político-pedagógico deverá conter:

- I. A proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;
- II. A organização dos anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e Etapas da Educação Infantil.
- III. Programa de formação continuada dos professores;
- IV. Diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

**Parágrafo único:** O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

**Art. 47º** - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias



que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

**Parágrafo único:** Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

**Art. 48º** - O projeto político-pedagógico será submetido a aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

**Art. 49º** - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II. Quadro curricular por curso e ano;
- III. Organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- IV. Calendário escolar e demais eventos da escola;
- V. Projetos especiais.

## Capítulo VI

### Do Plano de Ensino

**Art. 50º** Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão escolar.

**Parágrafo único:** Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão e deverão estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Referencial Curricular Gaúcho (RCG), considerando:



- I. Objetivos;
- II. Competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III. Integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV. Mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- V. Cronograma das atividades;
- VI. Bibliografia;
- VII. Nome do professor, assinatura e data.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário.

### TÍTULO III

#### Do Processo de Avaliação

#### Capítulo I

#### Dos Princípios

**Art. 51º** A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 52º** A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. Da execução do projeto político-pedagógico.



## Capítulo II

### Da Avaliação Institucional

**Art. 53º** A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Art. 54º** Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe Pedagógica da escola.

**Art. 55º** A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico,norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

## Capítulo III

### Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

**Art. 56º** O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

**Art. 57º** A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o Sistema de Ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.



§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

**Art. 58º** A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

**Art. 59º** A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - Possibilitar que os alunos auto avaliem a aprendizagem;
- III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - Fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;
- V- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Art. 60º** A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos



gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

**Art. 61º** Na LDB, art, 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Art. 62º** Para os alunos da Educação Infantil os resultados das avaliações serão expressos semestralmente por meio de Parecer descritivo, identificando as habilidades adquiridas ou em desenvolvimento durante o período letivo.

**Art. 63º** Para os alunos dos Anos Iniciais (1º e 2º anos) os resultados das avaliações serão expressos trimestralmente por meio de Parecer Descritivo, identificando as habilidades adquiridas ou em desenvolvimento durante o período letivo. Para os alunos dos Anos Iniciais (3º, 4º e 5º anos) os resultados das avaliações serão expressos ao final de cada trimestre em notas numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que para a aprovação é necessário alcançar a nota mínima, 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

**Art. 64º** Para os alunos dos anos Finais do Ensino Fundamental os resultados das avaliações serão expressos ao final de cada trimestre em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que para a aprovação é necessário alcançar a nota mínima, 5,0 (cinco), em cada componente curricular.

**Art. 65º** A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.



**Art. 66º** No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - Ao final do ano letivo, além das notas trimestrais cada aluno receberá um conceito que determinará sua situação em relação aos resultados obtidos no decorrer dos processos avaliativos daquele ano, sendo:

A- APROVADO R- REPROVADO

## **Título IV**

### **Da Organização e desenvolvimento do Ensino**

#### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

**Art. 67º** A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da escola, abrangendo:

- I. Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. Currículos;
- III. Ano;
- IV. Projetos especiais.



## Capítulo II

### Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

**Art. 68º** A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

- I – Ensino fundamental regular em tempo parcial;
- II – Educação Infantil – Pré Escolar II;
- III– Atendimento Educacional Especializado – AEE.

#### Seção I

##### Do Ensino Fundamental Regular Parcial

**Art.69º** Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

**Art. 70º** Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

**Art. 71º** O Ensino Fundamental está organizado em anos e na seguinte organização curricular:

Do 1º ao 5º ano- Anos Iniciais;

- I. CCI (Componentes Curriculares Integrados): Arte, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Ensino Religioso, Educação Física;
- II. Parte Diversificada: Educação Lógico Criativa;

Do 6º ao 9º ano- Anos Finais;

I - Componentes Curriculares/Disciplinas: Arte, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física, Matemática, Ciências, Geografia, História, Ensino Religioso;



## Seção II

### Da Educação Infantil

**Art.72º** A escola oferta duas turmas de Educação Infantil (Pré escolar II), uma no período da manhã e outra à tarde, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos 800 (oitocentas) horas.

Art.73º A organização curricular está estruturada alinhada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da seguinte forma:

- I. Cinco Campos de Experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações. Que garantem que todas as dimensões do desenvolvimento infantil sejam contempladas de forma integrada e significativa;
- II. Educação Física;
- III. Parte Diversificada: Relações e transformações;

## Seção III

### Da Educação Especial

**Art. 74º** Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altashabilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular

e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da



escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

§ 3º - Os alunos com laudo e os alunos em investigação ou que não possuem laudo, tem como apoio um instrumento construído pelo professor da turma, equipe do AEE e Equipe Gestora chamado PEI.

PEI é o Plano de Ensino Individualizado, um documento que visa organizar e planejar a educação de um aluno com necessidades educacionais especiais. No contexto educacional, o PEI é uma ferramenta importante para garantir que os alunos com necessidades especiais recebam uma educação personalizada e eficaz., é um plano de ação para atender às necessidades do aluno é m instrumento de avaliação e monitoramento do progresso do aluno, ajuda a identificar e atender às necessidades do aluno de forma precoce e promove a inclusão e a participação do aluno na sala de aula.

O PEI possui : 1. Identificação do aluno/informações sobre o aluno, incluindo nome, idade, série e necessidades educacionais especiais.

2. Avaliação: resultados de avaliações e diagnósticos que identificam as necessidades do aluno.

3. Objetivos: metas e objetivos educacionais para o aluno.

4. Estratégias e recursos: descrição das estratégias e recursos que serão utilizados para atender às necessidades do aluno.

5. Avaliação e monitoramento: plano de avaliação e monitoramento do progresso do aluno.

**Art. 75º** A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Art. 76º** Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite

**Parágrafo único:** A base nacional comum e a parte diversificada do currículo<sup>3/4</sup>



para o exercício da docência e formação específica.

**Art. 77º** São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; 33  
acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

..

**Art. 78º** O Núcleo de Apoio à Aprendizagem (NAP) é o espaço pedagógico que investiga e contribui no processo de superação das dificuldades de aprendizagem dos educandos do 3º ano aos 5º ano, na sua interação com os conhecimentos

**Parágrafo único:** A base nacional comum e a parte diversificada do currículo<sup>35</sup>



escolares, no desenvolvimento do pensamento, da socialização e dos processos construídos historicamente, a partir da realização de diagnóstico preliminar e de entrevistas pelo Supervisor Escolar e Orientador Educacional junto ao professor da turma em que o aluno se encontra para o atendimento

### **Capítulo III**

#### **Dos Curriculos**

**Art. 79º** O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

**Parágrafo único:** A base nacional comum e a parte diversificada do currículo<sup>36</sup>



constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

**Art. 80º** O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

- I. Educação Infantil - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;
- II. Ensino Fundamental Regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010;I
- III. Educação Especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

**Parágrafo único:** Além da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada a organização curricular do Ensino Fundamental incluirá atividades curriculares direcionadas para minimizar e auxiliar na construção de aprendizagens que não foram consolidadas nos anos afastados da escola ampliando carga horária de aulas desta etapa, favorecendo aprendizagem real, significativa na construção dos conhecimentos.

## Capítulo IV

### Dos Projetos Especiais

**Art. 81º** As escolas poderão desenvolver projetos especiais no contra turno abrangendo:

- I. Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II. Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- III. Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;
- IV. Grupos de estudo e pesquisa;
- V. – Cultura, lazer e desporto;
- VI. – Outros de interesse da comunidade.



planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

## **Capítulo V**

### **Da Organização dos Anos Escolares**

**Art. 82º** A Educação Infantil e o Ensino Fundamental regular serão organizados na seguinte conformidade:

- I. A Educação Infantil (Pré II)- crianças que completam 5 anos até 31/03;
- II. Turmas Mistas de Educação Infantil: Pré I- crianças que completam 4 anos até 31/03 e Pré crianças que completam 5 anos até 31/03;
- III. Anos Iniciais do 1º ao 5º ano, sendo os dois primeiros anos considerados como um ciclo contínuo de alfabetização;
- IV. Anos Finais do 6º ao 9º ano;

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Educação Digital e Midiática**

Art. 83º A educação digital e midiática é um campo de estudo e prática que visa desenvolver habilidades e competências para o uso seguro e responsável das tecnologias digitais e da mídia. Elemento curricular obrigatório baseado nas Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática

(Resolução CNE/CEB N. 2 de 21 de março de 2025).

Art. 84º Objetivos da educação digital e midiática

- Desenvolver habilidades para o uso seguro e responsável das tecnologias digitais; 36



- Promover a crítica e a reflexão sobre a mídia e a informação;
- Fomentar a criatividade e a inovação através do uso das tecnologias digitais;
- Proporcionar oportunidades para a aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades digitais.
- Preparar os alunos para o mercado de trabalho e a sociedade digital;
- Desenvolver habilidades e competências para o uso seguro e responsável das tecnologias digitais;
- Promover a inclusão digital e reduzir a brecha digital;
- Fomentar a criatividade e a inovação.

#### Art.85º Habilidades e competências

- Alfabetização digital: habilidades básicas para o uso das tecnologias digitais;
- Pensamento crítico: capacidade de analisar e avaliar a informação;
- Criatividade: capacidade de criar conteúdo digital;
- Comunicação eficaz: capacidade de se comunicar de forma clara e eficaz através das tecnologias digitais.

#### Art. 86º Políticas que apoiam a implementação da educação digital e midiática:

- I. A BNCC e seu complemento computação;
- II. As políticas de conectividade e educação digital: Política de Educação Conectada (PIEC) e Política Nacional de Educação Digital (PNED);
- III. As estratégias de educação conectada e educação midiática: Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC) e Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM);
- IV. As Diretrizes Operacionais do CNE;
- V. Materiais didáticos e Guias de orientação do MEC

## Título V Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica Capítulo I

e em diálogo com os diferentes agentes escolares.



## Da Organização

**Art. 87º** O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomada de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Art. 88º** A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange:

- I. Equipe Diretiva (diretor, vice-diretores, supervisor escolar e orientador Educacional);
- II. Secretaria Escolar
- III. Corpo Docente
- IV. Corpo Discente

**Parágrafo único** - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

### Seção I

#### Do Diretor da Escola

**Art. 89º** A função de Diretor de Escola será exercido por professor escolhido por voto direto conforme legislação vigente.

**Art. 90º** São competências específicas do Diretor de escolar em conformidade a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar:

- I. Liderar a gestão da escola
- II. Trabalhar/Engajar com e para a comunidade
- III. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola
- IV. Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa

e em diálogo com os diferentes agentes escolares.



- V. Conhecer as legislações e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada.
- VI. Liderar a criação de rede de comunicação interna e externa de interação que se refletira em um clima escolar de colaboração.
- VII. Desenhar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa.
- VIII. Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes.
- IX. Incentivar a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar.
- X. Fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos de segurança, unidades de saúde e outros).
- XI. Envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante.
- XII. Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais.
- XIII. Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais (e mestres) e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos.
- XIV. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local.
- XV. Manter contato, comunicar-se e trocar experiências com diretores de outras escolas.
- XVI. Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação.
- XVII. Ampliar a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar.



- XVIII. Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na escola.
- XIX. Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, incluindo as questões de ensino-aprendizagem e de garantia do direito à educação.
- XX. Incentivar e apoiar os colegiados da escola, inclusive a organização estudantil, quando couber.
- XXI. Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da escola, junto à comunidade escolar.
- XXII. Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados.
- XXIII. Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.
- XXIV. Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.
- XXV. Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência.
- XXVI. Manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente.
- XXVII. Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino.
- XXVIII. Divulgar instruções de segurança, zelando para sua efetiva compreensão e promovendo a corresponsabilidade dos agentes escolares nesse âmbito.
- XXIX. Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola.
- XXX. Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente.
- XXXI. Promover estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes.
- XXXII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar.
- XXXIII. Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas.
- XXXIV. Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino.
- XXXV. Conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino.
- XXXVI. Atuar em consonância com a política educacional.



XXXVII. Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade.

XXXVIII. Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, *ethos* e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos.

XXXIX. Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar.

XL. Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político- Pedagógico.

XLI. Promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.

## Seção II

### Do Vice-diretor de Escola

**Art. 91º** – A função de Vice-Diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o Diretor.

**Art. 92º** – O Vice- diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação deverá:

- I - Substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais;
- II - Coordenar o funcionamento geral do turno;
- III - Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
- IV - Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;
- V - Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo diretor;
- VI - Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;
- VII - Encerrar diariamente os livros de ponto dos professores e servidores, fazendo anotações que se fizerem necessárias, no turno sob sua responsabilidade;
- VIII - Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações pelos



auxiliares de serviços,

IX -Manter o controle de recebimento de merenda, de material de limpeza, distribuição, estoque e inventários.

X – Auxiliar o Diretor na prestação de contas de verbas federais, municipais e próprias.

XI – Auxiliar na organização de eventos realizados pela escola.

### **Seção III**

#### **Do Supervisor escolar**

**Art. 93º** – A função de Supervisor Escolar é exercida por profissional habilitado, preferencialmente, por um profissional com habilitação específica em nível de graduação ou pós-graduação.

**Art. 94º** – O Supervisor Escolar tem como atribuições:

- I. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político- Pedagógico e do Plano de Ação Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e da BNCC;
- III. Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;
- IV. Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
- V. Participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico.



escolar;

- VI. Organizar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão - ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- VII. Coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
- VIII. Subsidiar o aprimoramento teórico - metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
- IX. Organizar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- X. Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;
- XI. Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;
- XII. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático - pedagógico, a partir do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- XIII. Participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- XIV. Acompanhar as atividades desenvolvidas nos Projetos Especiais desenvolvidos na escola;



- XV. Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas, a partir de critérios legais, didático-pedagógicos e do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XVI. Acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
- XVII. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XVIII. Coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político- Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- XIX. Acompanhar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XX. Participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
- XXI. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático- pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;
- XXII. Organizar e acompanhar, juntamente com a direção as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;
- XXIII. Orientar, acompanhar e visar periodicamente os registros nos Diários de Classe dos professores;
- XXIV. Organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais do estabelecimento de ensino;
- XXV. Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE;
- XXVI. Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com



dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

- XXVII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educativas especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
- XXVIII. Manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educacionais especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e ensino regular;
- XXIX. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XXX. Elaborar seu Plano de Ação;
- XXXI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

I - Realizar as conexões entre os diferentes segmentos da escola.

II - Desencadear um processo dialético, interagindo e questionando as práticas pedagógicas com uma visão de horizontalidade.

III - Buscar a mudança, o crescimento e o envolvimento do grupo embasado no Projeto Político Pedagógico da Escola.

IV - Buscar junto a Equipe Diretiva, democraticamente, a concretização das decisões tomadas e assumidas no coletivo da escola;

V - Executar suas ações em parceria com os demais membros da equipe diretiva.



## Seção IV

### Do Orientador Escolar

**Art. 95º** A função de Orientador Educacional é exercida obrigatoriamente por um profissional com habilitação específica, em nível de graduação ou pós-graduação.

**Art. 96º** Conforme os artigos 8º e 9º do Decreto Federal nº 72.846/1973, que regulamenta a profissão de O Orientador Educacional, tem como atribuições:

- I. Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de escola e comunidade;
- II. Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- III. Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- IV. Coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional;
- V. Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- VI. Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- VII. Coordenar o acompanhamento pós-escolar;
- VIII. Supervisionar estágios na área da Orientação Educacional;
- IX. Emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional;
- X. Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;
- XI. Participar no processo de caracterização da clientela escolar;
- XII. Participar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;
- XIII. Participar na composição e caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;



- XIV. Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- XV. Participar do processo de encaminhamento dos alunos estagiários;
- XVI. Participar no processo de integração escola-família-comunidade;
- XVII. Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional.

- I - Atuar respeitando a ética profissional, enriquecendo a prática cotidiana e apontando para novos referenciais na busca da valorização da vida;
- II - Participar dos processos de avaliação, promovendo as intervenções necessárias para que o mesmo seja de caráter investigativo, democrático, de respeito mútuo e exercício da cidadania;
- III - Mediador, proporcionar encontros, cursos, debates, palestras, entre outras atividades, visando o melhor desempenho do contexto escolar e da comunidade nele inserida;
- IV - Participar e executar ações em parceria com os demais membros da equipe diretiva.

## Seção V

### Da Secretaria de Escola

**Art. 97º** - Está a cargo da secretaria o serviço de escrituração e o arquivo dos dados referentes aos alunos, funcionários e escola como um todo.

**Art. 98º** - As atividades do serviço de secretaria devem ser realizadas pelo secretário, devidamente habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

**Art. 99º** -São diretrizes da Secretaria:

- I. Dar assistência aos órgãos de administração, à direção, à equipe pedagógica, ao corpo docente, aos funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais e alunos);
- II. Proceder à matrícula escolar dos alunos;
- III. Controlar e guardar os livros registro de classe, livro-ponto e documentos pertinentes às rotinas da escola;



- IV. Manter os registros atualizados dos alunos, professores e funcionários;
- V. Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar;
- VI. Fazer o controle das ocorrências diárias da escola: faltas de funcionários, professores e alunos;
- VII. Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros.
- VIII. Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
- IX. Executar a redação e a gestão de correspondência;
- X. Elaborar atas de reuniões;
- XI. Controlar as chamadas telefônicas recebidas e realizadas;
- XII. Articular a comunicação interna; divulgar as informações pertinentes recebidas;
- XIII. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- XIV. Manter os quadros estatísticos da escola em dia;
- XV. Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida da escola.
- XVI. Manter afixado em mural os atos oficiais do estabelecimento de ensino.

## **Seção VI**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 100º** – O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
- II - Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- III - Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
- IV - Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências;



- V - Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;
- VI - Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
- VII - Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras;
- VIII - Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.
- IX - Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas;
- X - Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado;
- XI - Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos;
- XII - Exercer a coordenação de matérias;
- XII - Integra-se aos órgãos complementares da escola;
- XIII - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XIV - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XV - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVI - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVII - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVIII- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

## **Seção VII**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 101º** Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.



## **Seção VIII**

### **Do Pessoal de Apoio com vínculo de estágio**

**Art. 102º** A escola conta com o apoio de estagiários que atuam auxiliando nas intervenções e intencionalidades das situações de aprendizagem no contexto do ambiente escolar, especialmente no acompanhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem ou com necessidades especiais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO**

#### **Seção I**

##### **Da Biblioteca**

**Art.103º** - Local que possibilita ao aluno desenvolver o gosto pela leitura e capacidades de pesquisa, influenciando diretamente no processo de construção da leitura e escrita.

**Art. 104º** - Princípios da biblioteca:

- I - Veículo importante para desenvolver a expressão escrita/leitura;
- II - Contribui na construção da postura de leitor;
- III - Oportuniza ao aluno continuar o seu processo de alfabetização da leitura e escrita;
- IV - Ambiente de leitura, pesquisa e escrita;
- V - Acesso a obras de vários escritores/autores, de diferentes estilos literários;
- VI - Possibilita ao aluno desenvolver sua capacidade de interpretação;
- VII - Proporciona aos alunos a vivências fundamentais para o processo de aprendizagem, levando-os a perceberem como se dá a leitura e escrita.

#### **Seção II**

##### **Do Núcleo de Apoio Pedagógico- NAP**

**Art. 105º** - O Núcleo de Apoio Pedagógico oferece atendimento pedagógico na escola, contemplando os alunos dos anos iniciais.



**Art. 106º** - O Núcleo de Apoio Pedagógico está organizado de forma a possibilitar:

- I - Investigação da origem da fissura no processo de aprendizagem;
- II - Investigação das possíveis causas das dificuldades;
- III - Desenvolvimento de proposta de trabalho para a superação das dificuldades.

### **Seção III**

#### **Do Laboratório de Informática**

**Art. 107º** - A escola concebe o Laboratório de Informática como um espaço pedagógico utilizado como uma ferramenta importante para o desenvolvimento do educando, numa concepção democratizada de utilização deste recurso. Através do Laboratório de Informática, a escola garante uma possibilidade a mais de interdisciplinaridade e de interação do aluno com a máquina, auxiliando no desenvolvimento do seu raciocínio, da capacidade de criação e imaginação, na construção dos conhecimentos de maneira lúdica e moderna, possibilitando a todos o acesso a recursos que favorecerão o seu crescimento e sua interação com o mundo.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CLUBE DE PESQUISA**

**Art. 108º** - O Clube de Pesquisa é um grupo de estudantes que se reúnem para explorar e aprender sobre ciências, tecnologia, engenharia e matemática. Tem como objetivos:

1. Projetos de pesquisa: Os membros do clube trabalham em projetos de pesquisa, como investigar fenômenos naturais ou desenvolver soluções para problemas científicos.
2. Experimentos: Os membros realizam experimentos e coletam dados para testar



hipóteses e responder a perguntas científicas.

3. Visitas a laboratórios: O clube pode organizar visitas a laboratórios e instituições científicas para aprender sobre pesquisas e tecnologias atuais.
4. Participação em competições: O clube pode participar de competições científicas e tecnológicas para desafiar os membros e promover o aprendizado.

## SEÇÃO V DO CLUBE DE LEITURA

**Art 109º-** Um clube de leitura é mais do que incentivar o hábito de ler: é formar leitores críticos, fortalecer vínculos entre estudantes e abrir espaço para a escuta, o diálogo e a imaginação, através de encontros presenciais ou on line, tendo a participação dos alunos dos anos finais e professores.

## Título VI Da Organização da Vida Escolar Capítulo I Da Caracterização

**Art. 110º -** A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Promoção e recuperação;
- IV - Expedição de documentos de vida escolar.



## Capítulo II

### Das Formas de Ingresso, Classificação e Reklassificação

**Art. 111º** - A matrícula na escola compreende:

- I - admissão de alunos novos;
- II - rematrícula de alunos já pertencentes à escola;
- III - admissão de alunos por transferência.

**Art. 112º** - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2005 e o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, as crianças com até cinco anos de idade no início do ano letivo e as crianças que completarem seis anos após a data de corte devem ser matriculadas na Pré-Escola. O amparo legal está na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006. Para ingresso na Pré II, alunos com 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.

II - para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.

III - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

IV- para realização e efetivação das matrículas de Pré II a 9º ano, os pais terão disponível a Central de vagas, que se localiza na Secretaria de Educação ou através do link : <https://centraldevagas.charqueadas.rs.gov.br/>

**Art. 113º** - A classificação ocorrerá em qualquer ano, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OTÁVIO REIS

RUA RIO BRANCO,170, VILA OTÍLIA

[escolotavioreis@gmail.com](mailto:escolotavioreis@gmail.com)994927903



que integram a Base Nacional Comum Curricular, que determinará o ano adequado para a matrícula.



I – por promoção: para alunos que cursaram com aproveitamento do ano;

II – por transferência: candidatos procedentes de outras escolas;

III – independente da escolarização.

**Art. 114º** - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

**Art. 115º** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro,em qualquer época do ano letivo.

**Art. 116º** - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior a qualquer tempo.

**Art. 117º** É assegurado aos alunos da escola o uso de nome social em todos os registros escolares, conforme normatiza a Resolução Nº 1 CNE/CP, de 19 de janeiro de 2018.

**§ 1º** Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

**§ 2º** Os Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



## Capítulo III

### Da Frequência e Compensação de Ausências

**Art. 118º** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares,e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassarem o limite legal para cada ano letivo;

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art.56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família do próprio aluno de justificar suas faltas.

**Art. 119º** - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Art.120º A escola utilizará o sistema informatizado instituído pelo Termo de Cooperação FICAI, disponível no sítio eletrônico do Ministério Público (<https://www.mprs.mp.br/hotsite/ficai/>), para combater a infrequência, primeiro passo do abandono e evasão escolar.

§ 1º São agentes operacionais desta ação, a escola, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar e o Ministério Público.



## Capítulo IV

### Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos

#### Seção I

##### Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

**Art. 121º** - A promoção ou a reprovação de alunos se fará no final de cada ano/semestre;

**Art. 122º** - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

**Art. 123º** - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

**Art. 124º** - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

**Parágrafo único:** Aos alunos do Ensino Fundamental, exceto aos alunos do 1º e 2º anos, é possibilitado avanço para a etapa seguinte, em qualquer tempo, mediante verificação de aprendizado, conforme artigo 24 da LDB.

#### Seção II

##### Da Aceleração de Estudos

**Art. 125º** – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

**Art. 126º** – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.



**Parágrafo único:** A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.127º** – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

**Art. 128º** – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

### **Seção III**

#### **Da Recuperação de Estudos**

**Art. 129º-** A escola oferece os estudos de recuperação a todos os alunos que, durante o processo demonstrarem deficiências de aprendizagem. Esta recuperação deve acontecer de maneira contínua, paralela ao processo no longo do trimestre e posterior a ele.

**Art. 130º** Os estudos de recuperação compreendem, necessariamente, revisão de conteúdos, exercitação dos alunos em cima dos conteúdos revistos e aplicação de um novo instrumento de avaliação.

**Art. 131º** Ao professor compete garantir esse espaço e oportunidades de recuperação através do planejamento de propostas didático-metodológicas específicas que possibilitem a criação de novas situações de aprendizagem que atendam às necessidades do educando.



## Capítulo V

### Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

**Art. 132º** - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão do ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

## Título VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 133º** - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

**Art.134º** - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

**Art. 135º** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96.Parecer CME 003/2021.

**Art. 136º**- A Lei 14.986/2024 é um importante passo para promover a equidade de gênero e representatividade nas escolas brasileiras. Ela altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas nos currículos do ensino fundamental e médio. Além disso, institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, a ser realizada anualmente nas escolas de educação básica.

**Art. 137º**- Relações Étnico- Raciais - A Lei 10.639/2003 tornou obrigatória a inclusão do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares



e a Lei 11.645/2008 incluiu a obrigatoriedade de ensino de História e Cultura Indígena nos currículos escolares.

**Art. 138º-** A Lei nº 14.952/2024, em vigor a partir de 6 de agosto de 2024, estabelece um regime escolar especial para educandos que não conseguem comparecer às aulas devido a tratamentos de saúde, e também para mães lactantes, visando flexibilizar a oferta curricular e pedagógica para garantir a continuidade dos estudos. Esta lei altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e se aplica tanto ao ensino básico quanto ao superior.

**Art 139º-** A Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir o tema transversal da educação alimentar saudável e nutricional no currículo escolar. O texto estabelece que os currículos do ensino fundamental e médio devem conter o assunto de educação alimentar e nutricional nas disciplinas de ciências e biologia, respectivamente.

**Art. 140º-** O Projeto de Lei nº 1482 de 2023 visa instituir a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas. Aqui estão os principais detalhes sobre o projeto: O projeto estabelece diretrizes para a criação do Programa Nacional de Promoção da Cultura da Paz nas Escolas. Visa promover a cultura de paz e prevenir a violência nas escolas.

Art. 141º- O Projeto de Lei 2747/24, propõe que a educação financeira se torne uma disciplina obrigatória nos currículos de escolas públicas e privadas em todo o Brasil. O objetivo é formar cidadãos mais conscientes financeiramente, reduzir o endividamento e aumentar a taxa de poupança e investimento no país.

**Art. 142º-** A Lei nº 9.795/1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.



**Art. 143º**- A Resolução CNE/CP nº 1/2012 estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos no Brasil. Seu objetivo principal é orientar os sistemas de ensino e as instituições a incorporarem a educação em direitos humanos de forma transversal em todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo a dignidade humana, a igualdade e a cidadania

**Art. 144º** - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres e autoridades competentes.

**Art. 145º** - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.

Charqueadas, 30 de outubro de 2025.



## ASSINATURAS DA EQUIPE DIRETIVA

O presente Regimento Escolar/2025 foi revisado e assinado pelos membros da Equipe Diretiva:

---

Miriam Cristina Serpa

Diretora

---

Letícia Twardowski Prá

Vice-diretora

---

Karina da Silva Rodrigues Bettio

Vice-diretora

---

Leandra Corrêa Pereira  
Supervisora Escolar

---

Marisane Berenice Sampaio da Silva  
Orientadora Educacional